

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NATAL/RIO GRANDE DO NORTE**

REF. PROC. 0858877-31.2022.8.20.5001

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereço constante no timbre abaixo, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **SANTANA AGROINDUSTRIAL LTDA** por seu representante legal **ARMANDO LEMOS WALLACH**, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.669, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório da análise da relação de credores elaborada pela Recuperanda, com base nas divergências e habilitações de crédito apresentadas, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, bem como nos documentos apresentados pela Recuperanda.

Inicialmente, registra-se que, objetivando dar início à conferência dos créditos arrolados na primeira lista de credores e proceder com a elaboração e publicação do Edital previsto no art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial solicitou à Recuperanda o envio de toda documentação que lastreou cada crédito relacionado na primeira lista de credores apresentada pela Devedora.

Ressalta-se que, desde o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, foram realizadas reuniões presenciais junto à empresa, nas quais esta Auxiliar reiterou a solicitação da apresentação dos documentos comprobatórios dos créditos relacionados, bem como buscou esclarecimentos acerca das divergências que foram apresentadas pelos credores, as quais também foram encaminhadas e questionadas por e-mail.

Cumprе destacar que a Vivante elaborou a segunda lista de credores através de informações contidas na primeira relação apresentada pela Devedora, além das divergências e habilitações de créditos apresentadas

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

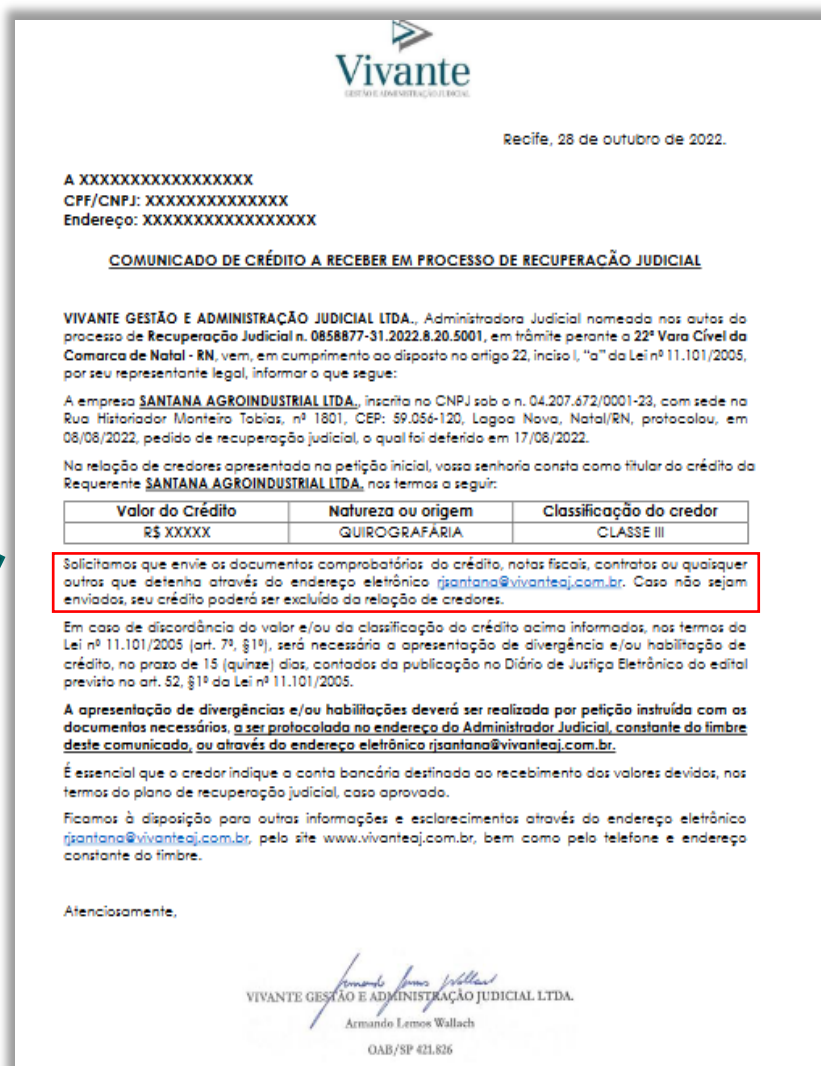
contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

administrativamente, dos documentos fornecidos pela Recuperanda e credores, e das informações colhidas nas reuniões realizadas.

Importante ressaltar que, nas cartas enviadas aos credores, conforme se demonstra abaixo, foi solicitada a apresentação dos documentos de comprovação do crédito visto que, em muitos casos, a Devedora não apresenta tais documentos.



Solicitamos que envie os documentos comprobatórios do crédito, notas fiscais, contratos ou quaisquer outros que detenha através do endereço eletrônico rjsantana@vivanteaj.com.br. Caso não sejam enviados, seu crédito poderá ser excluído da relação de credores.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068



Assim, esta Auxiliar informa que, nos casos que a Devedora não possuía documentos e que os supostos credores também não apresentaram documentos, o crédito foi excluído.

Ante o narrado, apresenta o presente relatório de divergências e habilitações de crédito, bem como pugna pela juntada da segunda lista de credores (doc. 01).

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

RELATÓRIO DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

SANTANA AGROINDUSTRIAL LTDA

CNPJ nº 04.207.672/0001-23

1. CREDORES CLASSE I – TRABALHISTA

1.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS

Não foram apresentadas, por credores desta Classe ou pela Recuperanda, divergências ou habilitações de créditos trabalhistas em face do edital previsto no art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.

2. CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL

2.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS

- **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**

O Credor Banco do Nordeste do Brasil S/A apresentou divergência de crédito alegando que foi arrolado equivocadamente na primeira listagem de credores da Santana Agroindustrial Ltda, no valor de R\$ 15.250.085,56 (quinze milhões, duzentos e cinquenta mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), na classe II - Garantia Real.

Informa que o seu crédito corresponde, na verdade, à importância de R\$ 15.235.624,74 (quinze milhões duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), dos quais R\$ 8.411.707,76 (oito milhões quatrocentos e onze mil setecentos e sete reais e setenta e seis centavos) é sujeito aos efeitos da recuperação judicial e R\$ 6.823.916,98 (seis milhões, oitocentos e vinte e três mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), não se submete ao concurso de credores, dada a existência de garantia fiduciária.

Nesta toada, explica que do valor sujeito a recuperação judicial, a importância de R\$ 7.884.052,31 (sete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), é oriunda das Cédulas de Crédito Bancário de n°s 183.2018.88.8351 e 183.2019.407.9190, cujo crédito deverá ser enquadrado na Classe II - Garantia Real.

Outrossim, que a importância de R\$ 527.655,45 (quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) é oriunda das Cédulas de Crédito Bancário n° 183.2019.509.9246, n° 183.2017.1460.8129 e n° 183.2018.1068.8713, cujo crédito deverá ser enquadrado na Classe III - Quirografária.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

Além disso, pontua que o valor de R\$ 6.823.916,98 (seis milhões, oitocentos e vinte e três mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), é oriundo das Cédulas de Crédito Bancário nº 183.2017.2878.8232, nº 83.2018.1012.8692 e nº 183.2018.544.8489, cujas Cédulas possuem alienação fiduciária, de modo que o crédito não está sujeito a recuperação judicial.

A fim de lastrear o seu crédito, a Requerente encaminhou as Cédulas de Crédito Bancário mencionadas, bem como demonstrativos analíticos do débito.

Quando questionada, a Recuperanda pugnou pela “ I – a desconsideração da divergência de crédito, caso apresentada após dia 25 de novembro de 2022 ou sem os documentos que comprovem a legitimidade do credor ou poderes específicos ao procurador; II - que solicite ao credor que preste contas de todos os débitos automáticos executados nas contas em nome da empresa recuperanda desde a data da primeira operação de crédito até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial; III – a manutenção do valor apresentado na lista de credores inicial, caso não tenha o credor juntado o instrumento contratual e o demonstrativo de cálculo, considerando, sobretudo, que a atualização se dará até a data do protocolo do pedido de processamento da recuperação judicial (08 de agosto de 2022); IV – A reclassificação dos créditos objeto da divergência, apenas se comprovado de forma documental suficiente pelo credor; V – Por fim, observa a Vossa Senhoria que a atividade da requerente é produção de sementes (principal atividade), bem como produção de grãos, milho e outros, participando de toda a cadeia produtiva, necessitando dos equipamentos e estrutura, para sua operação e processo produtivo e agroindustrial, desde a colheita até a saída dos produtos com a sua comercialização final, sendo o maquinário e implementos apontados nos contratos, notoriamente relativos à sua atividade, essenciais para manutenção da empresa, portanto, nos termos do Art. 49, § 3o da Lei 11.101/05, não podem ser vendidos ou retirados da Recuperanda; VI – Que sejam considerados os documentos relativos ao crédito já entregues a Vossa Senhoria, os juntados na inicial os apresentados pelo credor e, caso necessário, que seja apontado e solicitado demais provas ou documentos a serem produzidas”.

Em análise à divergência, a Administradora Judicial observou que:

- **CCB nº 183.2019.407.9190:** foram realizados 4 (quatro) aditivos, sendo o último no valor nominal de R\$ 6.019.952,54. Além disso, foi vista a existência de bens vinculados em penhor, cujo valor da garantia é de R\$ 17.308.512,00, a saber: 12.981,384 toneladas da safra de milho 2022/2023;
- **CCB nº 183.2018.88.8351:** foi realizado 1 (um) aditivo, sendo o último no valor nominal de R\$ 2.494.345,29. Além disso, foi vista a existência de garantia de hipoteca de imóvel rural no valor de R\$ 7.422.345,60;

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

- **CCB nº 183.2019.509.9246:** foram realizados 2 (dois) aditivos, sendo o último no valor nominal de R\$ 212.409,68;
- **CCB nº 183.2017.1460.8129:** foram realizados 2 (dois) aditivos, sendo o último no valor nominal de R\$ 475.882,56 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);
- **CCB nº 183.2018.1068.8713:** foram realizados 2 (dois) aditivos, sendo o último no valor nominal de R\$ 210.670,33 (duzentos e dez mil, seiscentos e setenta reais e trinta e três centavos).
- **CCB nº 183.2017.2878.8232:** foi realizado 1 (um) aditivo, sendo o último no valor nominal de R\$ 3.158.188,08 (três milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e oito reais e oito centavos). Além disso, foi vista a existência de alienação fiduciária de bens móveis, em geral máquinas agrícolas descritos no parágrafo segundo do aditivo, no valor total de R\$ 3.590.240,00 (três milhões, quinhentos e noventa mil, duzentos e quarenta reais), cuja garantia está registrada em cartório de registro de imóveis da comarca de Igreja Nova/AL.
- **CCB nº 183.2018.1012.8692:** foi realizado 1 (um) aditivo, sendo o último no valor nominal de R\$ 3.227.870,79 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta reais e setenta e nove centavos). Além disso, foi vista a existência de alienação fiduciária de bens móveis, em geral máquinas agrícolas, descritos no parágrafo segundo do aditivo, no valor total de R\$ 3.490.656,00 (três milhões, quatrocentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), cuja garantia está registrada em cartório de registro de imóveis da comarca de Igreja Nova/AL;
- **CCB nº 183.2018.544.8489:** foram realizados 2 (dois) aditivos, sendo o último no valor nominal de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais). Além disso, foi vista a existência de alienação fiduciária de bens móveis, em geral máquinas agrícolas, descritos na cláusula primeira do segundo aditivo, no valor total de R\$ 528.642,00 (quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais).

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito do Banco do Nordeste do Brasil S/A do valor de R\$ 15.250.085,56 (quinze milhões, duzentos e cinquenta mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), para a quantia de R\$ 7.884.052,31 (sete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), o qual constará na segunda lista de credores da Santana Agroindustrial Ltda, que deverá ser enquadrado na classe II – Garantia Real.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

Por fim, procedeu com a inclusão do crédito no valor de R\$ 527.655,45 (quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), o qual constará na segunda lista de credores da Santana Agroindustrial Ltda., na classe III– Quirografária.

CREADOR	VALOR 1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
Banco do Nordeste do Brasil S/A	R\$ 15.250.085,56	II – Garantia Real	R\$ 7.884.052,31	II - Garantia Real
Banco do Nordeste do Brasil S/A	R\$ 15.250.085,56	II – Garantia Real	R\$ 527.655,45	III - Quirografária

3. CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

3.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS

• BEDA TRATORES EIRELI

O Credor Beda Tratores Eireli apresentou divergência de crédito alegando que foi arrolado equivocadamente na primeira listagem de credores da Santana Agroindustrial Ltda no valor de R\$ 3.946,31 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), na classe III - Quirografária.

Informa que, o seu crédito, corresponde, na verdade, a importância de R\$ 4.892,84 (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), devido ao ajuste por atraso.

A fim de lastrear o seu crédito, a Requerente encaminhou a NF nº 7976 no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Cumpre salientar que no 1º edital de credores, a Recuperanda havia listado dois créditos em favor do credor, um referente à terceira parcela da NF 7950, no valor de R\$3.371,31 e outro no valor de R\$ 575,00, sem mencionar a que se refere.

À vista disso, a Administradora Judicial questionou ao credor qual seria a nota fiscal em aberto, oportunidade em que o credor informou que houve uma renegociação dos valores e que o saldo devedor é de R\$ 4.896,00 referente a NF 7976.

Quando questionada, a Recuperanda encaminhou o comprovante de pagamento na importância de R\$ 3.800,00, valor da nota apresentada pelo credor, cujo pagamento foi realizado antes da Recuperação Judicial.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

A Vivante questionou ao credor se o mesmo estava em concordância com a Recuperanda, diante das comprovações enviadas, não tendo o credor se manifestado.

Em análise à divergência, a Administradora Judicial informa que para a elaboração da segunda lista de credores, considerou apenas a terceira parcela da NF de nº 7950 no valor nominal de R\$ 3.371,31, cujo valor foi atualizado até a data da recuperação judicial através do índice IPCA e juros de 1% a.m.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da Breda Tratores Eireli., do valor de R\$ 3.946,31 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) para a quantia de R\$ 4.153,43 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), o qual constará na segunda lista de credores da Santana Agroindustrial Ltda., na classe III – Quirografária.

Por fim, registra-se que, em consulta ao CNPJ da empresa, foi verificado que se trata de uma Empresa de Pequeno Porte, razão pela qual esta Auxiliar procedeu, também, com a alteração da classificação do crédito de Beda Tratores Eireli para constar na Classe IV - ME e EPP.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
Beda Tratores Eireli	R\$ 3.946,31	III – Quirografária	R\$ 4.153,43	IV – ME/EPP

● **FERTIAL FERTILIZANTES DE ALAGOAS LTDA**

O Credor Fertial Fertilizantes de Alagoas Ltda apresentou divergência de crédito alegando que foi arrolado equivocadamente na primeira listagem de credores da Santana Agroindustrial Ltda no valor de R\$ 2.849.541,01 (dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e um centavos), na classe III - Quirografária.

Informa que, o crédito arrolado pela Recuperanda no 1º edital de credores, corresponde apenas ao valor nominal das 46 (quarenta e seis) notas fiscais em aberto, sem a incidência dos encargos contratuais, pelo que explica que o contrato celebrado entre as partes, o qual deu origem ao crédito em discussão, prevê os seguintes encargos em caso de inadimplência: juros de mora de 1% a.m, correção monetária pelo índice oficial vigente (o INPC, cf. adotado pelo TJRN) e multa de 10% (dez por cento).

Assim, defende que o crédito atualizado com os encargos contratuais até a data do pedido de recuperação judicial, corresponde, na verdade, a importância de R\$ 3.712.613,57 (três milhões, setecentos e doze mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e sete centavos).

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

Acrescenta que, no contrato celebrado entre as partes, constituiu-se garantia de alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 4.741, avaliado em R\$ 1.536.400,22 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos reais e vinte e dois centavos), de modo que parte do crédito possui natureza extraconcursal, não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial.

Posto isso, pugna pela retificação do seu crédito para a importância de R\$ 3.712.613,57, devendo o montante extraconcursal de R\$ 1.536.400,22 ser excluído do presente feito, posto que não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial e o valor de R\$ 2.176.213,57 ser submetido ao referido procedimento, na Classe III – Quirografária.

A fim de lastrear o seu crédito, a Requerente encaminhou o contrato de abertura de limite de crédito e a planilha de cálculos atualizada.

Quando questionada, a Recuperanda não adentrou no mérito da divergência e apenas requereu, de forma genérica, a manutenção do crédito no 2º edital de credores, caso o credor não tenha juntado o instrumento contratual e o demonstrativo de cálculo atualizado até a data do pedido da recuperação judicial.

Todavia ressaltou que em sendo os instrumentos juntados suficientes a reclassificação dos créditos, não se opõe a Recuperanda, contudo, quanto aos contratos onde o credor reivindica alienação fiduciária, no tocante aos bens apontados, defende que deve ser observada e declarada a sua essencialidade, não podendo ser retirados da posse da empresa, nos termos da ressalva contida no § 3º, do art. 49 da Lei 11.101/05.

Em análise à divergência, a Administradora Judicial observou que a cláusula 2 do contrato de abertura de crédito, prevê alienação fiduciária de um imóvel de matrícula nº 4.741 no valor de R\$ 1.536.400,22, cuja garantia está registrada na certidão do imóvel apresentada pela credora.

Todavia, a cláusula 1 do referido contrato prevê a abertura de crédito no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), razão pela qual esse deverá ser o valor excluído da recuperação judicial, posto que apenas este valor está garantido pela alienação fiduciária.

Além disso, apesar da cláusula 1.5 prevê a incidência de correção monetária pelo índice oficial vigente, juros e multa de 10% em caso de inadimplência, todo o valor referente ao limite de crédito de R\$ 1.000.000,00 será excluído da recuperação judicial em razão da garantia fiduciária, de modo que, sobre o saldo que exorbita esse montante previsto no contrato, não são devidos os encargos contratuais previstos na cláusula 1.5, uma vez que foram compras realizadas sem o amparo deste contrato.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

À vista disso, a Vivante informa que procedeu com a exclusão do montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devida a existência de garantia fiduciária, bem como procedeu com a atualização do crédito remanescente de R\$ 1.849.541,01 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e um centavos), através do índice IPCA e juros de 1% a.m, o mesmo aplicado para todos os credores.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da Ferial Fertilizantes de Alagoas Ltda., do valor de R\$ 2.849.541,01 (dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e um centavos), para a quantia de R\$ 2.140.370,88 (dois milhões, cento e quarenta mil, trezentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), o qual constará na segunda lista de credores da Santana Agroindustrial Ltda., na classe III – Quirografária.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
Ferial Fertilizantes de Alagoas Ltda	R\$ 2.849.541,01	III – Quirografária	R\$ 2.140.370,88	III – Quirografária

● **PROVIDÊNCIA ADMINISTRADORA DE BENS E DIREITOS LTDA.**

A Credora Providência Administradora de Bens e Direitos Ltda apresentou divergência de crédito alegando que foi arrolada equivocadamente na primeira listagem de credores da Santana Agroindustrial Ltda no valor de R\$ 566.577,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais), na classe III - Quirografária.

Informa que o seu crédito é decorrente do contrato de arrendamento de imóvel rural, firmado com a Recuperanda em 2017 e com término da vigência para o ano de 2028.

Esclarece que por se tratar de proprietária arrendadora de bem imóvel, seu crédito não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 § 3º da Lei 11.101/2005. Todavia, defende que caso essa Administradora Judicial entenda de forma diversa, deverá observar a Cláusula 3 do respectivo contrato, a qual prevê que o valor do hectare arrendado será atualizado anualmente pelo índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses anteriores.

Nesta toada, explica que considerando a data do ajuizamento da recuperação judicial e os valores e condições de pagamentos ajustados entre as partes, quando do pagamento das parcelas já vencidas, a arrendatária

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

deixou de atualizar os valores a partir de 31/03/2021 pelo IPCA-E, observado a periodicidade anual de 01/03 a 31/03, razão pela qual o valor do débito corresponde, na verdade, à importância de R\$ 18.333,91 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e um centavos).

Com isso, requereu a exclusão do crédito do Quadro Geral de Credores, reclassificando-o como extraconcursal, ou subsidiariamente que seja retificado para a importância de R\$ 18.333,91 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), a ser mantido na Classe III - Quirografária.

A fim de lastrear o seu crédito, a Requerente encaminhou o contrato de arrendamento do imóvel rural e a planilha de cálculo atualizada até 30/10/2022.

Quando questionada, a Recuperanda informou que assiste razão ao credor no tocante aos arrendamentos futuros, cujo fato gerador é posterior ao pedido de recuperação judicial, de modo que não se opõe que os arrendamentos futuros sejam excluídos da recuperação judicial, dada a sua natureza extraconcursal.

Cumprе esclarecer que o § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005 exclui dos efeitos da recuperação judicial os créditos do proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, **de arrendador mercantil**, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio.

O contrato apresentado pelo credor não é de arrendamento mercantil, mas sim de arrendamento rural de terras para agricultura e pecuária. No caso do arrendamento rural, o contrato se assemelha ao contrato de locação, o direito de propriedade não está em risco por conta do inadimplemento, e o crédito deve ser submetido ao processo de Recuperação Judicial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE DESPEJO E COBRANÇA Agravadas em recuperação judicial Pretensão relativa a créditos inadimplidos em momento posterior ao seu deferimento Cobrança de dívida líquida que deve permanecer suspensa pelo prazo de 180 dias previsto pelos arts. 6º, § 4º e 52, inciso III, da Lei nº 11.101/05 Créditos em discussão sujeitos à recuperação judicial, tendo em vista que oriundos de contrato de arrendamento rural preexistente à data do pedido de recuperação, ainda que não vencidos inteligência do art. 49, "caput", da LRF Negado provimento.” (TJSP. Agravo

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

de Instrumento 2252615-56.2017.8.26.0000; Relator (a): Hugo Crepaldi; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 21/02/2018).

Agravo de instrumento. Arrendamento rural. Ação de rescisão de contrato de arrendamento rural cumulado com pedido de despejo e cobrança. Cumprimento de sentença provisório. Decisão que determinou a suspensão da execução em razão da notícia do deferimento da recuperação judicial da recorrida e que os exequentes se abstivessem de realizar a colheita da cana. Retomada da área arrendada e colheita da safra ocorrida anteriormente ao deferimento da recuperação judicial. Ausência de justificativa para a manutenção da determinação de abstenção do corte da cana-de-açúcar. Todavia, crédito preexistente ao pedido de recuperação judicial. Suspensão da execução. Necessidade. Sujeição ao plano recuperacional nos termos do art. 49 da Lei nº11.101/2005. Recurso provido em parte. (TJSP; Agravo de Instrumento 2204266-85.2018.8.26.0000; Relator (a): Francisco Occhiuto Júnior; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cerqueira César - 1ª Vara; Data do Julgamento: 28/02/2019; Data de Registro: 28/02/2019).

Por outro lado, o contrato de arrendamento rural é um contrato de trato sucessivo e se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial apenas as parcelas vencidas até a data do pedido. As parcelas a vencer são consideradas não sujeitas ao processo de recuperação judicial.

Assim, a Administradora Judicial entende que está sujeito aos efeitos da recuperação judicial apenas o valor da correção das parcelas, de modo que o valor devido é aquele pleiteado pelo credor de R\$ 18.333,91 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e um centavos).

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da Providência Administradora de Bens e Direitos Ltda., do valor de R\$ 566.577,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais), para a quantia de R\$ 18.333,91 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), relativo ao crédito de arrendamento do imóvel rural, o qual constará na segunda lista de credores da Santana Agroindustrial Ltda., na classe III – Quirografária.

Por fim, registra-se que, em consulta ao CNPJ da empresa, foi verificado que se trata de uma ME, razão pela qual esta Auxiliar procedeu, também, com a alteração da classificação do crédito de Providência Administradora de Bens e Direitos Ltda para constar na Classe IV - ME e EPP.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
Providência Administradora de Bens e Direitos Ltda	R\$ 566.577,00	III – Quirografária	R\$ 18.333,91	IV – ME/EPP

● **BANCO SANTANDER S/A**

O Credor Banco Santander S/A apresentou divergência de crédito alegando que foi arrolado equivocadamente na primeira listagem de credores da Santana Agroindustrial Ltda no valor de R\$ 444.846,65 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) na classe III - Quirografária.

Informa que o seu crédito é oriundo do contrato de financiamento celebrado com a Recuperanda em 04/02/2022, relativo a CCB nº 24670 no valor originário de R\$ 516.022,37 (quinhentos e dezesseis mil, vinte e dois reais e trinta e sete centavos).

Acrescenta que a referida CCB possui cláusula de garantia fiduciária de maquinários agrícolas no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), e que, por força do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, o aludido crédito não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

A fim de lastrear o seu crédito, o Requerente encaminhou a CCB nº 24670 e a planilha de atualização do débito.

Quando questionada, a Recuperanda não analisou e se contrapôs aos documentos, apenas afirmou de forma genérica: “Em sendo os instrumentos juntados suficientes a reclassificação dos créditos, não se opõe a Recuperanda.” (SIC) E, pugnou que os maquinários alienados fiduciariamente não fossem retirados do estabelecimento da devedora, posto que essenciais para a manutenção da atividade da empresa.

Em análise à divergência, a Administradora Judicial observou que as cláusulas 6, 6.1 e 6.2 da CCB nº 24670, de fato, preveem cláusula de garantia fiduciária de maquinários agrícolas no valor de R\$ 850.000,00, cujas garantias estão individualizadas e registradas no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri - SP.

Ante o exposto, tendo em vista a existência de garantia fiduciária, a Vivante informa que procedeu com a exclusão do crédito na segunda lista de credores.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
Banco Santander S/A	R\$ 444.846,65	III – Quirografária	00,00	-

● **TECMAQ - TECNOLOGIA E MÁQUINAS LTDA**

O Credor TECMAQ - Tecnologia e Máquinas Ltda apresentou divergência de crédito alegando que foi arrolado equivocadamente na primeira listagem de credores da Santana Agroindustrial Ltda no valor de R\$ 38.834,10 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dez centavos) na classe III - Quirografária.

Informa que o seu crédito é oriundo da venda de mercadorias e contratação de serviços, no valor total originário de R\$ 51.631,29 (cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos).

Contudo, explica que com a incidência de juros legais, multa de 2% e atualização monetária pelo INPC até a data do pedido da recuperação judicial (08/08/2022), o valor atualizado corresponde, na verdade, a importância de R\$ 70.647,00 (setenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais).

A fim de lastrear o seu crédito, a Requerente encaminhou planilha de cálculo e 37 (trinta e sete) notas fiscais, que somadas correspondem a importância de R\$ 51.631,29 (cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos).

Quando questionada, a Recuperanda manifestou concordância com o pleito do credor.

Em análise à divergência e às notas fiscais listadas pela Recuperanda no 1º edital de credores, a Vivante informa que foram consideradas em aberto as notas fiscais a seguir:

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

Nº DA NF	VCTO TÍTULO	VALOR ORIGINAL DA NF/PARCELA	SALDO
15765/1	12/11/2018	R\$ 1.483,60	R\$ 609,65
15765/2	10/12/2018	R\$ 1.483,60	R\$ 1.483,60
15970	19/12/2018	R\$ 914,40	R\$ 914,40
17790	14/11/2019	R\$ 501,54	R\$ 501,54
17791	14/11/2019	R\$ 463,87	R\$ 463,87
17804	13/11/2019	R\$ 230,40	R\$ 230,40
17814	22/11/2019	R\$ 539,15	R\$ 539,15
17818	18/11/2019	R\$ 1.691,80	R\$ 1.691,80
17819	18/11/2019	R\$ 1.691,80	R\$ 1.691,80
4663	02/08/2019	R\$ 330,00	R\$ 330,00
4664/1	02/08/2019	R\$ 249,67	R\$ 249,67
4665/1	02/08/2019	R\$ 238,33	R\$ 238,33
17132/1	02/08/2019	R\$ 618,53	R\$ 618,53
17133/1	02/08/2019	R\$ 693,30	R\$ 693,30
4664/2	01/09/2019	R\$ 249,67	R\$ 249,67
4665/2	01/09/2019	R\$ 238,33	R\$ 238,33
17132/2	01/09/2019	R\$ 618,53	R\$ 618,53
17133/2	01/09/2019	R\$ 693,30	R\$ 693,30
4664/3	01/10/2019	R\$ 249,66	R\$ 249,66
4665/3	01/10/2019	R\$ 238,34	R\$ 238,34

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

17132/3	01/10/2019	R\$	618,53	R\$	618,53
17133/3	01/10/2019	R\$	693,30	R\$	693,30
17584/1	15/10/2019	R\$	1.177,13	R\$	1.177,13
17676	23/10/2019	R\$	346,62	R\$	346,62
17695	28/10/2019	R\$	210,45	R\$	210,45
17742	05/11/2019	R\$	250,00	R\$	250,00
17736	06/11/2019	R\$	1.691,80	R\$	1.691,80
17584/2	12/11/2019	R\$	1.177,12	R\$	1.177,12
4824/1	13/11/2019	R\$	146,00	R\$	146,00
4825/1	13/11/2019	R\$	140,67	R\$	140,67
4826	13/11/2019	R\$	455,33	R\$	455,33
17933	12/12/2019	R\$	1.208,74	R\$	1.208,74
17973/1	13/12/2019	R\$	616,33	R\$	616,33
17883/1	27/11/2019	R\$	1.027,67	R\$	1.027,67
17883/2	27/12/2019	R\$	1.027,67	R\$	1.027,67
4824/2	11/12/2019	R\$	146,00	R\$	146,00
4824/3	08/01/2020	R\$	146,00	R\$	146,00
4825/2	11/12/2019	R\$	140,67	R\$	140,67
4825/3	08/01/2020	R\$	140,66	R\$	140,66
17801/1	13/11/2019	R\$	1.038,39	R\$	1.038,39
17801/2	11/12/2019	R\$	1.038,39	R\$	1.038,39
17801/3	08/01/2020	R\$	1.038,38	R\$	1.038,38
17803/1	13/11/2019	R\$	1.009,34	R\$	1.009,34
17803/2	11/12/2019	R\$	1.009,34	R\$	1.009,34

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

17803/3	08/01/2020	R\$	1.009,36	R\$	1.009,36
17973/2	13/01/2020	R\$	616,33	R\$	616,33
17883/3	27/01/2020	R\$	1.027,68	R\$	1.027,68
17973/3	11/02/2020	R\$	616,34	R\$	616,34
18999	03/06/2020	R\$	1.216,02	R\$	1.216,02
19515/1	17/08/2020	R\$	2.167,81	R\$	2.167,81
5342	04/09/2020	R\$	1.151,25	R\$	1.151,25
19515/2	15/09/2020	R\$	2.167,81	R\$	2.167,81
19839	05/10/2020	R\$	966,02	R\$	966,02
19919	08/10/2020	R\$	1.544,06	R\$	1.544,06
20090	09/11/2020	R\$	311,40	R\$	311,40
20150	16/11/2020	R\$	302,03	R\$	302,03
20222/1	19/11/2020	R\$	744,96	R\$	744,96
20238/1	23/11/2020	R\$	1.695,68	R\$	1.695,68
20222/2	17/12/2020	R\$	744,96	R\$	744,96
20238/2	23/12/2020	R\$	1.695,68	R\$	1.695,68
20475/1	23/12/2020	R\$	1.268,05	R\$	1.268,05
20475/2	22/01/2021	R\$	1.268,05	R\$	1.268,05
21333	29/03/2021	R\$	2.079,40	R\$	2.079,40

Registra-se que tanto a Recuperanda, quanto o credor concordaram que o saldo em aberto é relativo às notas fiscais acima discriminadas.

Além disso, cumpre destacar que para cômputo do crédito não foi considerado o índice de atualização monetária pelo INPC utilizado pelo credor, nem a multa de 2%, haja vista a ausência de previsão contratual neste sentido.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da TECMAQ - Tecnologia e Máquinas Ltda., do valor de R\$ 38.834,10 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dez centavos) para a quantia de R\$ 80.557,39 (oitenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos) valor este devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial através do índice IPCA e juros de 1% a.m, mesmo utilizados para todos os credores, o qual constará na segunda lista de credores da Santana Agroindustrial Ltda., na classe III – Quirografária.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
TECMAQ - Tecnologia e Máquinas Ltda	R\$ 38.834,10	III – Quirografária	R\$ 80.557,39	III – Quirografária

- EMERSON DE MELO TENÓRIO**

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

O Credor Emerson de Melo Tenório apresentou divergência de crédito alegando que foi arrolado equivocadamente na primeira listagem de credores da Santana Agroindustrial Ltda no valor de R\$ 1.551.924,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais), na classe III - Quirografária.

Informa que o seu crédito é decorrente da celebração de contrato de arrendamento de imóvel rural, firmado junto a Recuperanda no ano de 2018 e término da vigência para o ano de 2028.

Esclarece que por se tratar de proprietário arrendador de bem imóvel, seu crédito não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 § 3º da Lei 11.101/2005.

Todavia, defende que caso essa Administradora Judicial entenda de forma diversa, deverá observar a Cláusula 3 do respectivo contrato, a qual prevê que o valor do hectare arrendado será atualizado anualmente pelo índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses anteriores e juros de 1% a.m, defendendo ser devida a diferença dos valores, posto que a referida atualização não foi realizada pela Recuperanda quando do pagamento das parcelas relativas aos anos de 2021 e 2022.

Com isso, requer a exclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, reclassificando-o como extraconcursal, ou subsidiariamente que seja retificado para a importância de R\$ 29.075,14 (vinte e nove mil, setenta e cinco reais e quatorze centavos), a ser mantido na Classe III - Quirografária.

A fim de lastrear o seu crédito, a Requerente encaminhou o contrato de arrendamento do imóvel rural e a planilha de cálculo atualizada até 30/10/2022.

Quando questionada, a Recuperanda informou que assiste razão ao credor no tocante aos arrendamentos futuros, cujo fato gerador é posterior ao pedido de recuperação judicial, de modo que não se opõe que os arrendamentos futuros sejam excluídos da recuperação judicial, dada a sua natureza extraconcursal.

Cumprе esclarecer que o § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005 exclui dos efeitos da recuperação judicial os créditos do proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, **de arrendador mercantil**, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

O contrato apresentado pelo credor não é de arrendamento mercantil, mas sim de arrendamento rural de terras para agricultura e pecuária. No caso do arrendamento rural, o contrato se assemelha ao contrato de locação, o direito de propriedade não está em risco por conta do inadimplemento, e o crédito deve ser submetido ao processo de Recuperação Judicial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE DESPEJO E COBRANÇA Agravadas em recuperação judicial Pretensão relativa a créditos inadimplidos em momento posterior ao seu deferimento Cobrança de dívida líquida que deve permanecer suspensa pelo prazo de 180 dias previsto pelos arts. 6º, § 4º e 52, inciso III, da Lei nº 11.101/05 Créditos em discussão sujeitos à recuperação judicial, tendo em vista que oriundos de contrato de arrendamento rural preexistente à data do pedido de recuperação, ainda que não vencidos inteligência do art. 49, "caput", da LRF Negado provimento.” (TJSP. Agravo de Instrumento 2252615-56.2017.8.26.0000; Relator (a): Hugo Crepaldi; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 21/02/2018).

Agravo de instrumento. Arrendamento rural. Ação de rescisão de contrato de arrendamento rural cumulado com pedido de despejo e cobrança. Cumprimento de sentença provisório. Decisão que determinou a suspensão da execução em razão da notícia do deferimento da recuperação judicial da recorrida e que os exequentes se abstivessem de realizar a colheita da cana. Retomada da área arrendada e colheita da safra ocorrida anteriormente ao deferimento da recuperação judicial. Ausência de justificativa para a manutenção da determinação de abstenção do corte da cana-de-açúcar. Todavia, crédito preexistente ao pedido de recuperação judicial. Suspensão da execução. Necessidade. Sujeição ao plano recuperacional nos termos do art. 49 da Lei nº11.101/2005. Recurso provido em parte. (TJSP; Agravo de Instrumento 2204266-85.2018.8.26.0000; Relator (a): Francisco Occhiuto Júnior; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cerqueira César - 1ª Vara; Data do Julgamento: 28/02/2019; Data de Registro: 28/02/2019).

Por outro lado, o contrato de arrendamento rural é um contrato de trato sucessivo e se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial apenas as parcelas vencidas até a data do pedido.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

O Credor aponta, ainda, que as parcelas vencidas em julho de 2021, dezembro de 2021 e julho de 2022 foram pagas sem a atualização prevista em contrato pelo IPCA.

O Credor acrescentou juros sobre a diferença não paga. A Vivante entende que não se aplicam juros sobre a diferença que até então não havia sido reclamada pelo credor.

Diante disso, excluiu a “atualização juros” da planilha apresentada pelo credor, entendendo que deve ser habilitado o valor de R\$ 27.142,65 (vinte e sete mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

ATUALIZAÇÃO DE VALORES NÃO PAGOS (IPCA + Juros)

Atualização até 30/10/2022

PERÍODO	HISTÓRICO	VALORES	SALDO
jul/21	parcela devida	145.492,88	145.492,88
jul/21	parcela paga	- 141.084,00	4.408,88
dez/21	atualização IPCA	233,60	4.642,48
dez/21	atualização juros	229,51	4.871,99
dez/21	parcela devida	145.492,88	150.364,87
dez/21	parcela paga	- 141.084,00	9.280,87
jul/22	atualização IPCA	580,69	9.861,56
jul/22	atualização juros	676,08	10.537,64
jul/22	parcela devida	158.971,10	169.508,74
jul/22	parcela paga	- 141.084,00	28.424,74
out/22	atualização IPCA	- 376,50	28.048,24
out/22	atualização juros	1.026,90	29.075,14
out/22	SALDO DEVEDOR	29.075,14	

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Emerson de Melo Tenório do valor de 1.551.924,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais) para a quantia de R\$ 27.142,65 (vinte e sete mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), decorrente do contrato de arrendamento de imóvel rural, o qual constará na segunda lista de credores da Santana Agroindustrial Ltda., na classe III – Quirografia.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
Emerson de Melo Tenório	R\$ 1.551.924,00	III – Quirografia	R\$ 27.142,65	III – Quirografia

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

- **BANCO DAYCOVAL S/A**

O Credor Banco Daycoval S/A apresentou divergência de crédito alegando que foi arrolado equivocadamente na primeira listagem de credores da Santana Agroindustrial Ltda no valor de R\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais) na classe III - Quirografária.

Informa que o seu crédito é oriundo da CCB nº 93628/22 emitida em 07/03/2022, com vencimento final para 05/09/2022, no valor principal de R\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

Contudo, explica que o valor atualizado até a data da recuperação judicial corresponde a importância de R\$ 3.205.818,11 (três milhões, duzentos e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e onze centavos).

A fim de lastrear o seu crédito, a Requerente encaminhou a CCB nº 93628/22 e a planilha atualizada do débito.

Quando questionada, a Recuperanda apenas respondeu de forma genérica e pugnou pela manutenção do valor do crédito no 2º edital de credores, caso o credor não tenha juntado o instrumento contratual e o demonstrativo de cálculo atualizado até a data do pedido da recuperação judicial, sob a justificativa de que o ônus de provar o valor divergente é do credor.

Haja vista que não foi possível verificar pela planilha de cálculos apresentada pelo credor como se chegou ao valor pleiteado, a Administradora Judicial solicitou ao Banco, planilha analítica do débito, tendo o credor encaminhado o extrato da conta.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito do Banco Daycoval S/A do valor de R\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais) para a quantia de R\$ 3.205.818,11 (três milhões, duzentos e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e onze centavos) valor este devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, o qual constará na segunda lista de credores da Santana Agroindustrial Ltda., na classe III – Quirografária.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
Banco Daycoval S/A	R\$ 38.834,10	III – Quirografária	R\$ 3.205.818,11	III – Quirografária

- **TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA**

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

O Credor Triunfo Agroindustrial Ltda apresentou divergência de crédito alegando que foi arrolado equivocadamente na primeira listagem de credores da Santana Agroindustrial Ltda no valor de R\$ 10.195.154,74 (dez milhões, cento e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), na classe III - Quirografária.

Informa que o seu crédito é decorrente da celebração de 5 (cinco) contratos de arrendamento de imóvel rural firmados no ano de 2018 e término da vigência para o ano de 2023.

Esclarece que por se tratar de proprietária arrendadora de bem imóvel, seu crédito não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 § 3º da Lei 11.101/2005. Todavia, defende que subsidiariamente, caso essa Administradora Judicial entenda de forma diversa, deverá observar a situação do crédito no momento do ajuizamento da recuperação judicial.

Nesta toada, explica que o valor do débito em aberto corresponde, na verdade, à importância de R\$ 355.833,72 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).

Com isso, requer a exclusão do crédito do Quadro Geral de Credores, reclassificando-o como extraconcursal, ou subsidiariamente que seja retificado para a importância de R\$ 355.833,72 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), a ser mantido na Classe III - Quirografária.

A fim de lastrear o seu crédito, a Requerente encaminhou contratos de arrendamento do imóvel rural e a planilha de cálculo.

Quando questionada, a Recuperanda informou que assiste razão ao credor no tocante aos arrendamentos futuros, cujo fato gerador é posterior ao pedido de recuperação judicial, de modo que não se opõe que os arrendamentos futuros sejam excluídos da recuperação judicial, dada a sua natureza extraconcursal.

Cumpra esclarecer que o § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005 exclui dos efeitos da recuperação judicial os créditos do proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, **de arrendador mercantil**, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

O contrato apresentado pelo credor não é de arrendamento mercantil, mas sim de arrendamento rural de terras para agricultura e pecuária. No caso do arrendamento rural, o contrato se assemelha ao contrato de locação, o direito de propriedade não está em risco por conta do inadimplemento, e o crédito deve ser submetido ao processo de Recuperação Judicial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE DESPEJO E COBRANÇA Agravadas em recuperação judicial Pretensão relativa a créditos inadimplidos em momento posterior ao seu deferimento Cobrança de dívida líquida que deve permanecer suspensa pelo prazo de 180 dias previsto pelos arts. 6º, § 4º e 52, inciso III, da Lei nº 11.101/05 Créditos em discussão sujeitos à recuperação judicial, tendo em vista que oriundos de contrato de arrendamento rural preexistente à data do pedido de recuperação, ainda que não vencidos inteligência do art. 49, "caput", da LRF Negado provimento.” (TJSP. Agravo de Instrumento 2252615-56.2017.8.26.0000; Relator (a): Hugo Crepaldi; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 21/02/2018).

Agravo de instrumento. Arrendamento rural. Ação de rescisão de contrato de arrendamento rural cumulado com pedido de despejo e cobrança. Cumprimento de sentença provisório. Decisão que determinou a suspensão da execução em razão da notícia do deferimento da recuperação judicial da recorrida e que os exequentes se abstivessem de realizar a colheita da cana. Retomada da área arrendada e colheita da safra ocorrida anteriormente ao deferimento da recuperação judicial. Ausência de justificativa para a manutenção da determinação de abstenção do corte da cana-de-açúcar. Todavia, crédito preexistente ao pedido de recuperação judicial. Suspensão da execução. Necessidade. Sujeição ao plano recuperacional nos termos do art. 49 da Lei nº11.101/2005. Recurso provido em parte. (TJSP; Agravo de Instrumento 2204266-85.2018.8.26.0000; Relator (a): Francisco Occhiuto Júnior; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cerqueira César - 1ª Vara; Data do Julgamento: 28/02/2019; Data de Registro: 28/02/2019).

Por outro lado, o contrato de arrendamento rural é um contrato de trato sucessivo e se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial apenas as parcelas vencidas até a data do pedido.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

Observa-se que a parcela de 2021, vencida em 30/06/2022 não foi adimplida, de modo que é devido o valor principal de R\$ 323.485,20 acrescido da multa de 10% prevista em contrato, totalizando a importância de R\$ 355.833,72 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos). Apenas esse valor se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito do Triunfo Agroindustrial Ltda, do valor de R\$ 10.195.154,74 (dez milhões, cento e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) para a quantia de R\$ 355.833,72 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), valor este devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, decorrente do contrato de arrendamento de imóvel rural, o qual constará na segunda lista de credores da Santana Agroindustrial Ltda., na classe III – Quirografária.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
Triunfo Agroindustrial Ltda	R\$ 10.195.154,74	III – Quirografária	R\$ 355.833,72	III – Quirografária

● AGROCANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

O Credor Agrocon Comercio e Representações Ltda apresentou divergência de crédito alegando que foi arrolado equivocadamente na primeira listagem de credores da Santana Agroindustrial Ltda com valores nas importâncias de R\$ 1.177.740,00 (um milhão, cento e setenta e sete mil, setecentos e quarenta reais); R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais) e R\$ 4.082.880,00 (quatro milhões, oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais).

Informa que os créditos listados no montante de R\$ 10.080,00 e R\$ 4.082.880,00 são decorrentes da aquisição de insumos agrícolas, enquanto o valor de R\$ 1.177.740,00 é oriundo do contrato de arrendamento das Fazendas São Jorge I e II.

Defende que os créditos decorrentes da aquisição de insumos agrícolas, devem ser excluídos da relação de credores, haja vista que são decorrentes de operação feita mediante emissão de cédulas de produto rural – CPR, com liquidação física de nº 01/2022 e 02/2022, ambas registradas no Cartório do 2º Ofício de Anadia/AL, a qual sua não sujeição ao concurso descrita no art. 11 da Lei 8929/1994.

Nesta toada, explica que a garantia disposta no art. 11, tem natureza fiduciária, não só por força do dispositivo supra, como também pelo §1º do art. 8º da mesma Lei, e o art. 1361 do CC/02.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

Assim, informa que os créditos da Agrocana relativos à aquisição de insumos agrícolas (R\$ 4.113.120,00) estão garantidos pela alienação fiduciária de 65.295,52 (sessenta e cinco mil, duzentas e noventa e cinco e cinquenta e duas) sacas de 60kg de milho que tiveram sua propriedade transferidas a Agrocana, do qual a Recuperanda é somente depositária, dada a operação fiduciária existente, restando conservados todas as suas disposições contratuais e obrigacionais, nos moldes do §3º do art.49 da Lei 11.101/05.

Outrossim, alega que o crédito ora listado de R\$ 1.177.740,00, decorrente do arrendamento mercantil das fazendas São Jorge I e São Jorge II, deve ser retificado.

Explica que o contrato foi firmado pelo prazo de 10 (dez) anos, o qual previa em sua cláusula 3ª, o pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos) reais por hectare, tendo a área arrendada 218,10HA, sendo devido por força da avença a quantia de R\$ 130.860,00 (cento e trinta mil, oitocentos e sessenta reais = 600,00 X 218,10), cujo prazo do primeiro pagamento se venceu em 31/03/2022.

Dessa forma, esclarece que por se tratar de obrigações de trato sucessivo, as parcelas vencidas após o ajuizamento da recuperação judicial não se submetem ao concurso de credores, como haviam sido incluídas pela Recuperanda.

Assim, defende que a obrigação de pagar pelo arrendamento anual previsto somente é devida a cada ano pelo exercício da posse da terra arrendada e não pela simples assinatura do contrato de arrendamento.

Com isso, pugna pelo reconhecimento da extraconcursabilidade da quantia de R\$ 4.113.120,00 (quatro milhões, cento e treze mil, cento e vinte reais), garantidas pelas Cédulas de Produto Rural nº 01/2022 e 02/2022, bem como pela retificação do crédito decorrente do arrendamento rural, no Quadro Geral de Credores, para o valor de R\$ 43.647,85, uma vez que as parcelas vincendas do arrendamento de 2023 a 2031 não estão sujeitas a recuperação judicial, pois seus fatos geradores são posteriores ao pedido de recuperação judicial.

A fim de lastrear o seu crédito, a Requerente encaminhou o contrato de arrendamento, Cédulas de Produto Rural n.º 01/2022 e 02/2022, o Registro das Cédulas no Cartório do 2º Ofício de Anadia/AL, Notas Fiscais dos créditos garantidos e vinculados às CPRs emitidas; Planilha de Débitos.

Quando questionada, a Recuperanda informou que “considerando os arts. 11 da Lei nº 8929/1994, e 49 da Lei 11.101/2005, no tocante CPR e contrato de arrendamento de trato sucessivo (arrendamento posterior

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

ao pedido), de fato a lei e jurisprudência entende por serem extraconcursal. Portanto, em sendo os instrumentos juntados suficientes a reclassificação dos créditos, não se opõe a recuperanda.”

Em análise à divergência, a Administradora Judicial verificou que os créditos relativos à aquisição de insumos agrícolas oriundo da CPR nº 01/2022 e 02/2022 estão garantidos fiduciariamente, nos termos da cláusula V, cujas cédulas estão registradas no Cartório do 2º Ofício de Anadia/AL, de modo que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, consoante prevê o § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Ademais, quanto ao crédito decorrente de arrendamento da propriedade rural, tem-se que o mesmo foi firmado pelo prazo de 10 (dez) anos, com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2030, conforme cláusula 2 do respectivo contrato.

Além disso, vê-se que a cláusula 3 dispõe que o valor do arrendamento corresponde a R\$ 600,00 por hectare e que a área do cultivo é de 218,10HA, de modo que o valor do arrendamento seria de R\$ 130.860,00, bem como que esse valor será ajustado a partir do 1º ano através do IPCA-E.

Outrossim, foi visto que o § 1º da cláusula 3 dispõe que o primeiro vencimento ocorreu em 31/03/2022.

Com essas observações, a Administradora Judicial informa que procedeu com a atualização do valor do arrendamento de R\$ 130.860,00 através do índice IPCA-E acrescidos de juros de 1% a.m a partir da data do primeiro vencimento que ocorreu em 31/03/2022 até a data do pedido de recuperação judicial que ocorreu em 08/08/2022.

Ademais, informa que procedeu com a exclusão do crédito extraconcursal de R\$ 4.113.120,00 (quatro milhões, cento e treze mil, cento e vinte reais) decorrente da à aquisição de insumos agrícolas, posto que possui alienação fiduciária.

Alfim, procedeu com a retificação do crédito da Agrocona Comércio e Representações Ltda, do valor de R\$ 5.270.700,00 (cinco milhões, duzentos e setenta mil e setecentos reais) para a quantia de R\$ 140.668,98 (cento e quarenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos) valor este devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, relativo ao contrato de arrendamento de imóvel rural, o qual constará na segunda lista de credores da Santana Agroindustrial Ltda., na classe III – Quirografária.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
Agrocana Comércio e Representações Ltda	R\$ 5.270.700,00	III – Quirografia	R\$ 140.668,98	III – Quirografia

- **SEMPRE SEMENTES EIRELI (SEMPRE AGTECH LTDA)**

O Credor Sempre Agtech Ltda apresentou divergência de crédito alegando que foi arrolado equivocadamente na primeira listagem de credores da Santana Agroindustrial Ltda no valor de R\$ 840.660,00 (oitocentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta reais), na classe III - Quirografia.

Informa que o seu crédito é oriundo das notas fiscais nº 17453-01 e 21436-01 que somam o valor nominal de R\$ 840.660,00 (oitocentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta reais).

Todavia, esclarece que a Recuperanda não procedeu com o cômputo dos juros e correção monetária pelo inadimplemento até a data do deferimento da recuperação judicial, razão pela qual defende que o crédito atualizado até 17/08/2022 através do índice IPCA-E, acrescido de juros de 1% a.m, corresponde, na verdade, à importância de R\$ 1.124.388,60 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

A fim de lastrear o seu crédito, a Requerente encaminhou as notas fiscais nº 17453-01 e 21436-01 que totalizam a importância de R\$ 840.660,00 (oitocentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta reais).

Quando questionada, a Recuperanda não adentrou na análise dos documentos e pugnou, de forma genérica, pela manutenção do valor do crédito caso não tenha o credor juntado o instrumento contratual e o demonstrativo de cálculo, considerando, sobretudo, que a atualização se dará até a data do protocolo do pedido de processamento da recuperação judicial.

Em análise à divergência, a Administradora Judicial informa que em consulta ao CNPJ da empresa verificou que o nome empresarial é o Sempre Agtech Ltda e não Sempre Sementes Eireli, de modo que procedeu com a mudança de titularidade na 2ª lista de credores.

Quanto ao crédito, a Vivante informa que procedeu com a atualização dos valores oriundos das notas fiscais de nº 17453-01 e 21436-01 até a data do pedido de recuperação judicial (08/08/2022), nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005, através do índice IPCA e juros de 1% a.m.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da Sempre Agtech Ltda, do valor de R\$ 840.660,00 (oitocentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta reais) para a quantia de R\$ 1.116.746,28 (um milhão, cento e dezesseis mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), valor este devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, relativo ao crédito das NFs nº 17453-01 e 21436-01, o qual constará na segunda lista de credores da Santana Agroindustrial Ltda., na classe III – Quirografária.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
Sempre Agtech Ltda	R\$ 840.660,00	III – Quirografária	R\$ 1.116.746,28	III – Quirografária

• **R&R COMÉRCIO VAREJISTA DE EPI E DERIVADOS LTDA (R3 COMÉRCIO VAREJISTA DE EPI E DERIVADOS LTDA)**

O Credor R3 Comércio Varejista de EPI e Derivados Ltda apresentou divergência de crédito alegando que foi arrolado equivocadamente na primeira listagem de credores da Santana Agroindustrial Ltda no valor de R\$ 233,67 (duzentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos), na classe III - Quirografária.

Informa que o seu crédito atualizado, oriundo da compra de equipamentos de produção individual e outros insumos, corresponde, na verdade, a importância de R\$ 15.181,91 (quinze mil, cento e oitenta e um reais e noventa e um centavos).

A fim de lastrear o seu crédito, a Requerente encaminhou 4 (quatro) NFs de nº 11286, 11275, 11265 e 11219.

Quando questionada, a Recuperanda manifestou concordância com o pleito de credor.

Em análise à divergência, a Administradora Judicial observou em consulta ao CNPJ da empresa consta como nome empresarial “R3 Comércio Varejista de EPI e Derivados Ltda” e não “R&R Comércio Varejista de EPI e Derivados Ltda”, como havia sido listado pela Recuperanda, de modo que procedeu com a mudança de titularidade do crédito.

Além disso, verificou se tratar de uma Empresa de Pequeno Porte, razão pela qual esta Auxiliar procedeu, também, com a alteração da classificação do crédito de R3 Comércio Varejista de EPI e Derivados Ltda para constar na Classe IV - ME e EPP.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

Quanto ao crédito, a Administradora Judicial informa que considerou as notas fiscais em aberto apresentadas pelo credor no valor nominal de R\$ 3.674,76 (três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), oportunidade em que procedeu com atualização do valor até a data da recuperação judicial, através do índice IPCA e juros de 1% a.m.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação de titularidade do credor de R&R Comércio Varejista de EPI e Derivados Ltda para a R3 Comércio Varejista de EPI e Derivados Ltda, bem como com a retificação do crédito de R\$ 233,67 (duzentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos), para a quantia de R\$ 6.869,06 (seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e seis centavos) valor este devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, oriundo das NFs de nº 11286, 11275, 11265 e 11219, o qual constará na segunda lista de credores da Santana Agroindustrial Ltda., na classe III – Quirografária.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
R3 Comércio Varejista de EPI e Derivados Ltda	R\$ 233,67	III – Quirografária	R\$ 6.869,06	IV - ME/EPP

3.2 CONFERÊNCIA DOS CRÉDITOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

- **ACL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

O Credor ACL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados foi arrolado na primeira listagem de credores da Santana Agroindustrial Ltda no valor de R\$ 3.465.001,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e um real), na Classe III - Quirografária.

Para conferência do crédito listado, a Administradora Judicial solicitou à Recuperanda documentação capaz de lastrear a referida quantia, tendo a Recuperanda encaminhado o contrato de promessa de transmissão e aquisição de direitos creditórios e outras avenças nº 73 Santana/ACL, os termos de transmissão e o comprovante de pagamento do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que não havia sido abatido do crédito listado no 1º edital.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

Registra-se que o credor enviou o mesmo contrato e os mesmos termos de transmissão enviados pela Recuperanda, de modo que a Administradora Judicial informa que realizou o abatimento do valor de R\$ 300.000,00, haja vista o comprovante de pagamento enviado.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da ACL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, do valor de R\$ 3.465.001,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e um real) para a quantia de R\$ 3.165.001,00 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil e um real), o qual constará na segunda lista de credores da Santana Agroindustrial Ltda., na classe III – Quirografária.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
ACL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados	R\$ 3.465.001,00	III – Quirografária	R\$ 3.165.001,00	III - Quirografária

- **AGRI PEÇAS MATAO SANTO EXPEDITO LTDA**

O Credor Agri Peças Matao Santo Expedito Ltda foi arrolado na primeira listagem de credores da Santana Agroindustrial Ltda no valor de R\$ 3.218,05 (três mil, duzentos e dezoito reais e cinco centavos), na Classe III - Quirografária.

Para conferência do crédito listado, a Administradora Judicial solicitou à Recuperanda documentação capaz de lastrear a referida quantia, de modo que a mesma informou que o crédito se refere a 3ª parcela da NF de nº 148173 e a 2ª parcela da NF de nº 169781, tendo encaminhado as respectivas notas fiscais.

Todavia, em contato com o credor, o mesmo afirmou que a dívida em aberto é relativa, na verdade, a 2ª e a 3ª parcela da NF de nº 148173, no valor nominal de R\$ 5.136,03 (cinco mil, cento e trinta e seis reais e três centavos), tendo a Recuperanda concordado com o valor mencionado pelo credor, bem como enviado certidão positiva dos débitos protestados que demonstra que o valor em aberto, é, de fato, aquele apontado pelo credor.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da Agri Peças Matao Santo Expedito Ltda, do valor de R\$ 3.218,05 (três mil, duzentos e dezoito reais e cinco centavos), para a quantia de R\$ 8.828,76 (oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), valor este devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial através do índice IPCA e juros de 1% a.m, o qual constará na segunda lista de credores da Santana Agroindustrial Ltda., na classe III – Quirografária.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
Agri Peças Matao Santo Expedito Ltda	R\$ 3.218,05	III – Quirografária	R\$ 8.828,76	III - Quirografária

- **AGRONIL AGRONEGÓCIOS DO NORDESTE LTDA**

O Credor Agronil Agronegócios do Nordeste Ltda foi arrolado na primeira listagem de credores da Santana Agroindustrial Ltda no valor de R\$ 842.378,59 (oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), na Classe III - Quirografária.

Para conferência do crédito listado, a Administradora Judicial solicitou à Recuperanda documentação capaz de lastrear a referida quantia, de modo que foram apresentadas 10 (dez) notas fiscais e um outro valor em aberto na importância de R\$ 9.906,89 (nove mil, novecentos e seis reais e oitenta e nove centavos), sem documentação comprobatória.

Haja vista a ausência de documentação comprobatória desse último valor arrolado, a Vivante solicitou esclarecimentos da Recuperanda, tendo a mesma informado que quanto a esse débito não existe nota fiscal em aberto ou contrato, uma vez que se trata de um acordo verbal realizado entre as partes, cujo valor corresponde aos juros das notas fiscais em atraso.

Devido a ausência de documentação comprobatória, esta Administradora Judicial concluiu pela exclusão deste débito.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da Agronil Agronegócios do Nordeste Ltda, do valor de R\$ 842.378,59 (oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), para a quantia de R\$ 909.894,78 (novecentos e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) valor este devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial através do índice IPCA e juros de 1% a.m, o qual constará na segunda lista de credores da Santana Agroindustrial Ltda., na classe III – Quirografária.

Por fim, registra-se que, em consulta ao CNPJ da empresa, foi verificado que se trata de uma ME, razão pela qual esta Auxiliar procedeu, também, com a alteração da classificação do crédito de Agronil Agronegócios do Nordeste Ltda para constar na Classe IV - ME e EPP.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
Agronil Agronegócios do Nordeste Ltda	R\$ 842.378,59	III – Quirografária	R\$ 909.894,78	IV – ME/EPP

• **CASSIANO BEZERRA**

O Credor Cassiano Bezerra foi arrolado na primeira listagem de credores da Santana Agroindustrial Ltda no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na Classe III - Quirografária.

Para conferência do crédito listado, a Administradora Judicial solicitou à Recuperanda documentação capaz de lastrear a referida quantia, tendo a mesma encaminhado duas Cédula de Produtor Rural (CPR), correspondente à compra e venda de milho consistente na compra e entrega posterior do milho.

O art. 11 da Lei 8929/1994 (alterado pela Lei 14.112/2020) dispõe que:

“Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (barter), subsistindo ao credor o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente da cédula ou de qualquer terceiro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o cumprimento parcial ou total da entrega do produto.”

Contudo, o item 10 dos contratos apresentados pelo credor, prevê que caso o produto adquirido através da CPR não seja entregue até o dia do vencimento estipulado no contrato, o contrato poderá ser exigido por liquidação financeira.

Assim, haja vista que não se sabe se as sacas de milho, objeto do contrato, ainda existem, de modo que é incerto o cumprimento da garantia fiduciária, e não tendo o credor requerido a exclusão do crédito, entende a Vivante que o valor objeto do contrato deverá ser submetido aos efeitos da recuperação judicial.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a manutenção do crédito no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em benefício do credor Cassiano Bezerra, o qual constará na segunda lista de credores da Santana Agroindustrial Ltda., na classe III – Quirografária.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
Cassiano Bezerra	R\$ 400.000,00	III – Quirografária	R\$ 400.000,00	III - Quirografária

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

● **COOPERATIVA DE COLONIZACAO AGROPECUARIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA**

O Credor Cooperativa de Colonização Agropecuária e Industrial Pindorama Ltda foi arrolado na primeira listagem de credores da Santana Agroindustrial Ltda com dois valores nas importâncias de R\$ 6.907.502,53 (seis milhões, novecentos e sete mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e três centavos) e R\$ 2.000.002,55 (dois milhões, dois reais e cinquenta e cinco centavos), ambos na Classe III - Quirografia.

Para conferência do crédito listado, a Administradora Judicial solicitou à Recuperanda documentação capaz de lastrear a referida quantia, tendo a mesma encaminhado três Cédulas de Produtor Rural (CPR), correspondente à compra e venda de milho consistente na compra e entrega posterior do milho.

O art. 11 da Lei 8929/1994 (alterado pela Lei 14.112/2020) dispõe que:

“Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (barter), subsistindo ao credor o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente da cédula ou de qualquer terceiro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o cumprimento parcial ou total da entrega do produto.”

Dessa forma, os créditos advindos de CPR a princípio não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Contudo, vê-se que pelos contratos apresentados que o item 10 prevê que caso o produto adquirido através da presente cédula não seja entregue até a data do vencimento estipulado no contrato, o contrato poderá ser exigido por liquidação financeira.

Assim, haja vista que não se sabe se as sacas de milho, objeto do contrato, ainda existem, de modo que é incerto o cumprimento da garantia fiduciária, e não tendo o credor requerido a exclusão do referido crédito, entende a Vivante que o valor deverá ser submetido aos efeitos da recuperação judicial.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a manutenção do crédito no valor de R\$ 8.907.505,10 (oito milhões, novecentos e sete mil, quinhentos e cinco reais e dez centavos), em benefício do credor Cooperativa de Colonização Agropecuária e Industrial Pindorama Ltda, o qual constará na segunda lista de credores da Santana Agroindustrial Ltda., na classe III – Quirografia.

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
Cooperativa de Colonização Agropecuária e Industrial Pindorama Ltda	R\$ 8.907.505,10	III – Quirografária	R\$ 8.907.505,10	III - Quirografária

- **FRANGO NATIVO AGROPECUÁRIA LTDA**

O Credor Frango Nativo Agropecuária Ltda foi arrolado na primeira listagem de credores da Santana Agroindustrial Ltda no valor de R\$ 817.768,40 (oitocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), na Classe III - Quirografária.

Para conferência do crédito listado, a Administradora Judicial solicitou à Recuperanda documentação capaz de lastrear a referida quantia, tendo a mesma encaminhado quatro Cédulas de Produtor Rural (CPR), correspondente à compra e venda de milho consistente na compra e entrega posterior do milho.

O art. 11 da Lei 8929/1994 (alterado pela Lei 14.112/2020) dispõe que:

“Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (barter), subsistindo ao credor o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente da cédula ou de qualquer terceiro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o cumprimento parcial ou total da entrega do produto.”

Dessa forma, os créditos advindos de CPR a princípio não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Contudo, vê-se que pelos contratos apresentados que o item 10 prevê que caso o produto adquirido através da presente cédula não seja entregue até a data do vencimento estipulado no contrato, o contrato poderá ser exigido por liquidação financeira.

Assim, haja vista que não se sabe se as sacas de milho, objeto do contrato, ainda existem, de modo que é incerto o cumprimento da garantia fiduciária, e não tendo o credor requerido a exclusão do referido crédito, entende a Vivante que o valor deverá ser submetido aos efeitos da recuperação judicial.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a manutenção do crédito no valor de R\$ 817.768,40 (oitocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), em benefício do credor

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

Frango Nativo Agropecuária Ltda, o qual constará na segunda lista de credores da Santana Agroindustrial Ltda., na classe III – Quirografária.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
Frango Nativo Agropecuária Ltda	R\$ 817.768,40	III – Quirografária	R\$ 817.768,40	III - Quirografária

● **GANDOLPHO & FALCONI INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS AGRÍCOLAS LTDA**

O Credor Gandolpho & Falconi Indústria de Ferramentas Agrícolas Ltda foi arrolado na primeira listagem de credores da Santana Agroindustrial Ltda no valor de R\$ 4.919,96 (quatro mil, novecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), na Classe III - Quirografária.

Para conferência do crédito listado, a Administradora Judicial solicitou à Recuperanda documentação capaz de lastrear a referida quantia, de modo que a mesma informou que o crédito se refere a 1ª e a 2ª parcela da NF de nº 10164, tendo encaminhado as respectivas notas fiscais.

Todavia, o credor afirmou que a dívida em aberto se refere apenas a 1ª parcela da NF de nº 10164, no valor nominal de R\$ 2.459,98 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Haja vista que o credor informou estar em aberto apenas a 1ª parcela da NF nº 10164, tendo a 2ª parcela já sido paga pela Recuperanda, a Vivante informa que considerou o valor apontado pelo credor.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da Gandolpho & Falconi Indústria de Ferramentas Agrícolas Ltda, do valor de R\$ 4.919,96 (quatro mil, novecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos) para a quantia de R\$ 3.962,16 (três mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos) valor este devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial através do índice IPCA e juros de 1% a.m, o qual constará na segunda lista de credores da Santana Agroindustrial Ltda., na classe III – Quirografária.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
Gandolpho & Falconi Indústria de Ferramentas Agrícolas Ltda	R\$ 4.919,96	III – Quirografária	R\$ 3.962,16	III - Quirografária

● **JOSÉ BEZERRA ARAÚJO NETO**

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

O Credor José Bezerra Araújo Neto foi arrolado na primeira listagem de credores da Santana Agroindustrial Ltda no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), na Classe III - Quirografária.

Para conferência do crédito listado, a Administradora Judicial solicitou à Recuperanda documentação capaz de lastrear a referida quantia, tendo a mesma encaminhado duas Cédulas de Produtor Rural (CPR), correspondente à compra e venda de milho consistente na compra e entrega posterior do milho.

O art. 11 da Lei 8929/1994 (alterado pela Lei 14.112/2020) dispõe que:

“Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (barter), subsistindo ao credor o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente da cédula ou de qualquer terceiro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o cumprimento parcial ou total da entrega do produto.”

Dessa forma, os créditos advindos de CPR a princípio não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Contudo, vê-se que pelos contratos apresentados que o item 10 prevê que caso o produto adquirido através da presente cédula não seja entregue até a data do vencimento estipulado no contrato, o contrato poderá ser exigido por liquidação financeira.

Assim, haja vista que não se sabe se as sacas de milho, objeto do contrato ainda existem, de modo que é incerto o cumprimento da garantia fiduciária, e não tendo o credor requerido a exclusão do referido crédito, entende a Vivante que o valor deverá ser submetido aos efeitos da recuperação judicial.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a manutenção do crédito no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em benefício do credor José Bezerra Araújo Neto, o qual constará na segunda lista de credores da Santana Agroindustrial Ltda., na classe III – Quirografária.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
José Bezerra Araújo Neto	R\$ 450.000,00	III – Quirografária	R\$ 450.000,00	III - Quirografária

- **JOSÉ BEZERRA JÚNIOR**

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

O Credor José Bezerra Júnior foi arrolado na primeira listagem de credores da Santana Agroindustrial Ltda no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), na Classe III - Quirografária.

Para conferência do crédito listado, a Administradora Judicial solicitou à Recuperanda documentação capaz de lastrear a referida quantia, tendo a mesma encaminhado quatro Cédulas de Produtor Rural (CPR), correspondente à compra e venda de milho consistente na compra e entrega posterior do milho.

Registra-se o art. 11 da Lei 8929/1994 (alterado pela Lei 14.112/2020) dispõe que:

“Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (barter), subsistindo ao credor o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente da cédula ou de qualquer terceiro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o cumprimento parcial ou total da entrega do produto.”

Dessa forma, os créditos advindos de CPR a princípio não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Contudo, vê-se que pelos contratos apresentados que o item 10 prevê que caso o produto adquirido através da presente cédula não seja entregue até a data do vencimento estipulado no contrato, o contrato poderá ser exigido por liquidação financeira.

Assim, haja vista que não se sabe se as sacas de milho, objeto do contrato ainda existem, de modo que é incerto o cumprimento da garantia fiduciária, e não tendo o credor requerido a exclusão do referido crédito, entende a Vivante que o valor deverá ser submetido aos efeitos da recuperação judicial.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a manutenção do crédito no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em benefício do credor José Bezerra Júnior, o qual constará na segunda lista de credores da Santana Agroindustrial Ltda., na classe III – Quirografária.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
José Bezerra Júnior	R\$ 450.000,00	III – Quirografária	R\$ 450.000,00	III - Quirografária

- **SABALANGA PROD. AGROP**

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

O Credor Sabalanga Prod. Agrop. foi arrolado na primeira listagem de credores da Santana Agroindustrial Ltda no valor de R\$ 580.580,80 (quinhentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos), na Classe III - Quirografária.

Para conferência do crédito listado, a Administradora Judicial solicitou à Recuperanda documentação capaz de lastrear a referida quantia, tendo a mesma encaminhado o contrato de compra e venda de milho consistente na compra e entrega posterior do milho que perfaz a quantia total de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais).

Registra-se que o credor enviou as notas fiscais de valores já entregues que totalizam R\$ 459.416,01 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e um centavos), informando que resta em aberto o valor de R\$ 580.583,99 (quinhentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), valor este que também foi confirmado como devido pela Recuperanda.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da Sabalanga Prod. Agrop, do valor de R\$ 580.580,80 (quinhentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos), para a quantia de R\$ 606.864,43 (seiscentos e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), valor este devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial através do índice IPCA e juros de 1% a.m, o qual constará na segunda lista de credores da Santana Agroindustrial Ltda., na classe III – Quirografária.

CREDOR	VALOR 1º EDITAL	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL
Sabalanga Prod. Agrop	R\$ 580.580,80	III – Quirografária	R\$ 606.864,43	III - Quirografária

4. CREDITORES CLASSE IV – ME E EPP

4.1 DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS

Não foram apresentadas, por credores ou pela Recuperanda, divergências ou habilitações de créditos de microempresas ou empresas de pequeno porte em face do edital previsto no art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.

5. ALTERAÇÃO DA CLASSE III (QUIROGRAFÁRIA) E IV (ME/EPP)

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

Registra-se que foram realizadas pesquisas ao CNPJ de todos os credores listados na Classe III – Quirografária para conferência, tendo sido localizadas Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte relacionada equivocadamente na Classe Quirografária.

Credor	CPF/CNPJ	Classe 1º Edital	Classe 2º Edital
A C LEITE	12.974.098/0001-67	III - Quirografária	IV - ME/EPP
AGRONIL AGRONEGOCIOS DO NORDESTE LTDA	06.198.068/0001-03	III - Quirografária	IV - ME/EPP
AGVALUE TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	17.326.065/0001-24	III - Quirografária	IV - ME/EPP
ALISSON FONSECA DE OLIVEIRA	07.840.060/0001-61	III - Quirografária	IV - ME/EPP
ANTONIO SUCUPIRA FILHO	00.437.320/0001-03	III - Quirografária	IV - ME/EPP
BEDA TRATORES LTDA	10.657.384/0001-73	III - Quirografária	IV - ME/EPP
CASA DAS ENGRELAGENS CORRENTES E HIDRAULICOS LTDA	29.619.872/0001-14	III - Quirografária	IV - ME/EPP
EDUARDO GRACILIANO DA FONSECA JUNIOR	02.646.813/0002-60	III - Quirografária	IV - ME/EPP
EMPILHASERV LTDA	03.503.582/0001-17	III - Quirografária	IV - ME/EPP
F DIAS E CIA LTDA	06.249.178/0001-57	III - Quirografária	IV - ME/EPP
FABIO JERONIMO DE MEDEIROS	08.227.829/0001-33	III - Quirografária	IV - ME/EPP
FRANCISCO CARLOS LINHARES PEREIRA	24.826.970/0001-09	III - Quirografária	IV - ME/EPP
HIDROMACACOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	01.026.357/0001-01	III - Quirografária	IV - ME/EPP
I BEZERRA DE GOUVEIA	09.392.309/0001-49	III - Quirografária	IV - ME/EPP
ILDERICA FERNANDES PEREIRA DE LIMA 04631888458	25.121.110/0001-32	III - Quirografária	IV - ME/EPP
ISABEL CRISTINA MEDEIROS DE BARROS	31.008.652/0001-04	III - Quirografária	IV - ME/EPP
JOAO CLEITON DE SOUZA	10.257.436/0001-14	III - Quirografária	IV - ME/EPP

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

JOSENILSON DAMIAO DE SOUSA 05599301435	21.353.765/0001-85	III - Quirografia	IV - ME/EPP
L G PERA ADUBOS LTDA	35.485.593/0001-08	III - Quirografia	IV - ME/EPP
L V NOGUEIRA GOES	29.869.213/0001-36	III - Quirografia	IV - ME/EPP
LP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	06.299.379/0001-69	III - Quirografia	IV - ME/EPP
MACEDO & COSTA LTDA	11.634.645/0001-00	III - Quirografia	IV - ME/EPP
MARCELO JOVIANO DE SOUSA	25.279.136/0001-03	III - Quirografia	IV - ME/EPP
MATOS E ROCHA LTDA	05.334.353/0001-41	III - Quirografia	IV - ME/EPP
NN AUTOMOTIVA LTDA	27.873.043/0001-38	III - Quirografia	IV - ME/EPP
PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	05.505.947/0001-78	III - Quirografia	IV - ME/EPP
PARMAQ - PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	09.227.924/0001-08	III - Quirografia	IV - ME/EPP
PEDRO GOMES DA SILVA TRANSPORTES	04.608.612/0001-12	III - Quirografia	IV - ME/EPP
POSTO PAPALEGUAS III COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	28.410.655/0001-57	III - Quirografia	IV - ME/EPP
PROVIDENCIA ADMINISTRADORA DE BENS E DIREITOS LTDA	10.492.355/0001-07	III - Quirografia	IV - ME/EPP
R3 COMERCIO VAREJISTA DE EPI E DERIVADOS LTDA	15.449.247/0001-67	III - Quirografia	IV - ME/EPP
RENOVADORA DE PNEUS OLIVEIRA LTDA	03.582.360/0001-37	III - Quirografia	IV - ME/EPP
SANTOS LIMA COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA	22.902.573/0001-43	III - Quirografia	IV - ME/EPP
SEGATI & FARIA LTDA	12.808.905/0001-71	III - Quirografia	IV - ME/EPP
SERVICOS E PECAS DIESEL ARAPIRACA	00.290.431/0001-30	III - Quirografia	IV - ME/EPP

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

LTDA			
SUPRA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	10.212.690/0002-87	III - Quirografária	IV - ME/EPP
THIAGO JOSE DA SILVA	18.963.821/0001-99	III - Quirografária	IV - ME/EPP
TOLDOS VARANDA LTDA	12.622.114/0001-52	III - Quirografária	IV - ME/EPP
VENTURO ANALISES AMBIENTAIS LTDA	13.430.146/0001-19	III - Quirografária	IV - ME/EPP

6. MUDANÇA DO NOME EMPRESARIAL

Nas consultas aos CNPJ foi verificado que alguns credores estavam com razão social anterior ou incorreta, tendo sido realizadas as seguintes correções:

CPF/CNPJ	Credor Na 1ª lista	Credor Na 2ª lista
12.622.114/0001-52	LAERCIO CHADA - ME	TOLDOS VARANDA LTDA
15.449.247/0001-67	R&R COMÉRCIO VAREJISTA DE EPI E DERIVADOS LTDA	R3 COMERCIO VAREJISTA DE EPI E DERIVADOS LTDA
09.536.120/0002-63	SEMPRE SEMENTES EIRELI	SEMPRE AGTECH LTDA
24.717.074/0001-01	TRIPlice SECURITIZADORA DE ATIVOS MERCANTINS S/A	CONFIANCA SOLUCOES FINANCEIRAS S/A

7. ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS CONTIDOS NA PRIMEIRA LISTAGEM DE CREDORES

A Administradora Judicial esclarece que realizou a atualização de todos os créditos contidos na primeira listagem de credores publicada que foram objeto de conferência, até a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101/2005.

Para a atualização, foi considerada a aplicação do índice IPCA e a incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês.

8. CRÉDITOS EXCLUÍDOS NA SEGUNDA LISTAGEM POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440 - Recife - Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068

A fim de atestar a existência dos créditos, a Administradora Judicial informa que encaminhou a carta solicitando aos credores que comprovassem seus crédito, solicitou diretamente à Devedora, bem como reiterou o pedido por e-mail para todos os credores arrolados na primeira relação de credores apresentada pela Recuperanda, cujos documentos não foram apresentados pela Recuperanda, solicitando o envio da documentação comprobatória dos seus créditos.

Em virtude da ausência de resposta de alguns credores, e não sendo possível atestar a existência dos créditos uma vez que a empresa também não apresentou documentação comprobatória, a Administradora Judicial informa que procedeu com a exclusão, no 2º edital de credores da Recuperanda Santana Agroindustrial Ltda., dos credores abaixo relacionados:

Credor	CPF/CNPJ	Valor 1º Edital	Classe 1º Edital	Valor 2º Edital
ALVARA DE LOCALIZACAO	00.000.000/0000-00	R\$ 1.370,00	III - Quirografária	-
JOSE AUGUSTO GALVAO PEREIRA	02.342.366/0001-74	R\$ 15.000,00	III - Quirografária	-
TAMILDO BASILIO DA SILVA	40.077.210/0001-00	R\$ 1.000,00	III - Quirografária	-

A Vivante mantém-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Termos em que,
Pede Deferimento
Natal, 26 de janeiro de 2023.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
ARMANDO LEMOS WALLACH
OAB/PE 21.669

Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

www.vivanteaj.com.br

contato@vivanteaj.com.br

Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial
Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-
440 - Recife – Pernambuco
(81) 3231-7665

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105,
Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara
Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP: 04711-904.
(11) 3048-4068